**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE IRANI**

Rua Eilirio De Gregori, Nº 207, Centro · Irani/SC · CEP 89680000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11718/2026**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135292/69330

## Empreendedor

**Nome:** GUIMMOTORS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

**CPF/CNPJ:** 72078736000193

**Endereço:** AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, nº 119 - BARACÃO 01, CENTRO

**CEP:** 89680000

**Município:** IRANI

**Estado:** SC

## Empreendimento

**GUIMMOTORS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - 72078736000193**

**Endereço:** AV GOVERNADOR IVO SILVEIRA, nº 119, centro

**CEP:** 89680000

**Município:** IRANI

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 411991.91, Y 7010510.29

## Descrição do Empreendimento

**Descrição do Empreendimento**

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

**Conclusão**

Conclui-se favoravelmente à emissão desta DANC para o empreendimento/atividade, por não estar listada entre as atividades licenciáveis da resolução Consema 250/2024 e, também, por estar contida na *Lista das Atividades Econômicas dispensadas sumariamente do licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina* (IMA-SC)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

**Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52764/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

**Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 10 de novembro de 2026** e é **válida até 10 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

**IRANI**, 10 de novembro de 2026

Edicarlos Sérgio Toaldo

**Autoridade Ambiental**

Documento assinado digitalmente por EDICARLOS SERGIO TOALDO (CPF: •••.023.669-••)
Data: 12/11/2026 07:39